

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Maria**, com sede em Santa Maria RS, à rua Venâncio Aires, 1795, Ed. Princesa, 2º andar, sala 22, CNPJ 87.676.367/0001-08, representado por sua presidente, Rosa Helena Aires Teixeira, casada, Técnica de enfermagem, CPF 314.044.130-49 a seguir chamado apenas Sindicato Profissional e

**UNIMED SANTA MARIA/RS – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.**, com a sede na rua Gaspar Martins, 1482, bairro Nossa Senhora Medianeira, inscrito no CNPJ 87.497.368/0001-95, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Ernani Clóvis Bulow, casado, médico, CPF 411.170.260-00.

**01. Reajuste Salarial:** A empregadora concederá um reajuste salarial de 4,06% referente ao INPC de agosto aos seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindisaude Santa Maria, a contar de 1º de setembro de 2023, o qual não será aplicado àqueles que tiverem seu salário majorado por força do “Piso Nacional da Enfermagem”.

**02. Adicional de Produtividade:** Será de 3% (três por cento), a incidir sobre o salário base, pago mês a mês.

**03. Adicional de Tempo de Serviço:** Será concedido 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, a cada três anos de trabalho prestados ao mesmo empregador.

**04. Salário Normativo:**

a) Técnicos de enfermagem R\$ 3.022,00 (três mil e vinte e dois reais).

b) Auxiliares, Técnicos de Laboratórios e Instrumentadores Cirúrgicos: R\$ 1.869,95 (hum mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

c) Atendentes de enfermagem e serviços burocráticos, secretárias, tesouraria, almoxarifado, setor de compras, porteiro, recepção, Same, balconista, digitadores e faturamento: R\$ 1.547,37 (hum mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

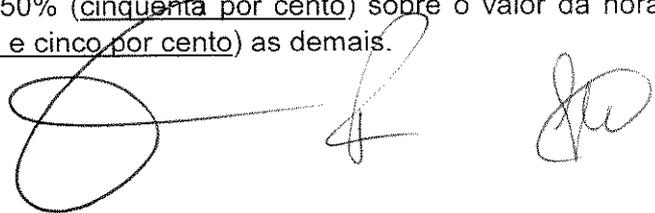
d) Aos demais integrantes da categoria: R\$ 1.525,51 (Hum mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um, centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O piso será aplicado proporcionalmente, considerando a jornada de 40 horas semanais estabelecida para a categoria neste Acordo Coletivo. Contudo, poderá ser revisto caso haja decisão judicial proferida em caráter definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, tratando do tema da proporcionalidade.

**05. Conquistas:** Ficam respeitados os pisos maiores para os empregados que negociam diretamente, desde que estejam acompanhadas de seus Sindicatos, conforme estabelecido artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal.

**06. Adicional de Insalubridade:** Insalubridade média a todos os integrantes da categoria, de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo.

**07. Horas Extras:** Serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco por cento) as demais.



**08. Adicional Noturno:** Das 22:00 às 07:00 horas da manhã do dia seguinte, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário básico do empregado que laborar neste período, proporcionalmente as horas trabalhadas.

**09. Data Base:** Será mantida em 1º de setembro de cada ano.

**10. Estabilidade:** Ao empregado acidentado ou em auxílio doença, 30 (trinta) dias após o retorno da alta previdenciária; estabilidade para gestante será aquela estabelecida na Constituição Federal.

**11. Aviso Prévio:** Será de 30 (trinta) dias, acrescido de 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Limitando a 90 (noventa) dias para os empregados admitidos até 31 de agosto de 2003.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Limitando a 60 (sessenta) dias para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2003.

**12. Jornada de Trabalho:** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, caso de jornada menor a remuneração será proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão 13 (treze) os plantões mensais noturnos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os trabalhadores de turnos contínuos poderá ser estabelecido o horário de 06 (seis) horas durante os 05 (cinco) dias e 10 (dez) horas trabalhadas em 01 (um) dia, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas.

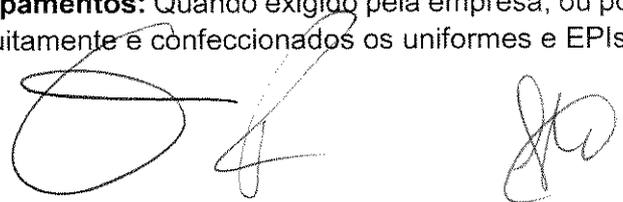
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os trabalhadores do turno diurno, a empregadora poderá adotar regime de compensação horária, onde o acréscimo da jornada diária (no máximo de uma hora) visará compensar inatividade ou redução horária em dia de trabalho dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive em atividades insalubres, independentemente de solicitação de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho.

**13. Troca de feriado:** Será permitido a troca do feriado por outro dia, desde que seja no período de 30 (trinta) a contar da data do feriado. Caso não seja concedida a folga no período estabelecido, o mesmo será pago como hora extra.

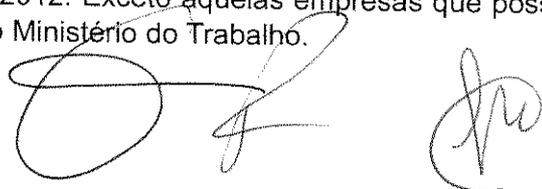
**14. Empregado Estudante:** Terão suas faltas abonadas nos horários de exames ou provas escolares, desde que, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos como tal, devendo ser feita a comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

**15. Quebra de material:** Ficam os empregados dispensados da indenização do material utilizado no desempenho da função quando danificado, desde que tenham agido sem dolo e apresentem o mesmo.

**16. Fornecimento de uniformes e equipamentos:** Quando exigido pela empresa, ou por lei, fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente e confeccionados os uniformes e EPIs.

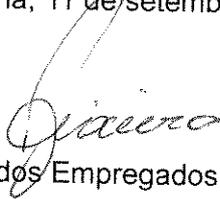
The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature is a large, stylized 'S' followed by a flourish. The second signature is a smaller, more compact scribble. The third signature is a simple, cursive 'J' followed by a horizontal line.

- 17. Dispensa do aviso prévio:** A empresa dispensará o empregado do cumprimento do aviso prévio, sem percepção dos salários nos dias restantes a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para os empregados demitidos.
- 18. Férias:** Não poderão ter início em sextas-feiras, às vésperas de Natal ou Final de Ano ou nos dias que antecedem feriados. *(Desde que não haja manifestação expressa em contrário, por parte do empregado).*
- 19. Fornecimento de documentos:** Obrigatoriedade de fornecimento de documentos pela empresa à todos os empregados, de cópias de recibo de pagamento por estes assinados, de preferência, em papel timbrado e com identificação da empresa, ou por via online, discriminando as quantias recebidas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS, contendo a data do efetivo pagamento; a empresa, a pedido do empregado deverá fornecer aos que tiverem rescindido seus contratos de trabalho por qualquer motivo, as RSC, formulários fornecidos pelo INSS e o PPP para a solicitação de aposentadoria especial, discriminando as atividades desenvolvidas, insalubres e perigosa, e o formulário para salário desemprego, sob pena de ressarcir os prejuízos que o empregado venha a sofrer; obrigatoriedade de anotação correta na CTPS dos empregados da efetiva função exercida pelos mesmos; os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado e aqueles exigidos por lei serão pagos pela empresa; durante a vigência do acordo ou decisão normativa a homologação dos recibos de quitação relativos as rescisões de contrato só terão validade se assistidas pelo Sindicato profissional ou representante do Ministério do Trabalho.
- 20. Salários nos finais de semana:** O pagamento de salários quando ocorrer nas sextas-feiras deverá ser feito em moeda corrente nacional. Se realizado em cheque, deverá ser efetuado até às 14:00 (quatorze) horas, no máximo.
- 21. Multa geral:** Fica estabelecida uma multa de meio salário mínimo nacional em favor do empregado prejudicado se descumpridas quaisquer das cláusulas do presente acordo.
- 22. Abono de falta:** Para levar filho menor de 06 (seis) anos ao médico, ou para internação hospitalar ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre comprovada por atestado médico e apresentado nos 02 (dois) subseqüentes a ausência, sob pena de não ter o abono concedido.
- 23. Autorização:** quando devidamente autorizado pelo emprego a contribuição devida ao Sindicato suscitante, desde que notificada, por este, em tempo hábil. Nenhum valor será descontado de empregado não associado.
- 24. Liberação de dirigentes:** A empresa liberará os empregados pertencentes a Diretoria do Sindicato suscitante, sem prejuízo de seus salários quando houver Assembleias ou reuniões Estatutárias.
- 25. Liberdade Sindical:** Assegura-se o direito ao acesso dos dirigentes sindicais ao estabelecimento, conforme necessidade, em local previamente definido e autorizado.
- 26. Equiparação salarial:** Os estabelecimentos de serviços de saúde cuja data base é 1º de setembro pagarão a todos seus empregados, após 240 (duzentos e quarenta) dias da admissão, a título de salário base, o maior valor pago na mesma função e na mesma empresa para admitidos a partir de 1º de setembro de 2012. Exceto aquelas empresas que possuem planos de cargos e salários homologados pelo Ministério do Trabalho.



- 27. Licença funeral:** Será de 3 (três) dias pelo falecimento de pais, filhos ou cônjuge. Demais ascendentes, descendentes, irmãos e outros seguem as normas estabelecidas na CLT.
- 28. Abrangência:** Estas disposições abrangerão a todos os empregados da **UNIMED SANTA MARIA/RS** com data base em 1º de setembro e representados na base territorial do Sindicato dos Empregados.
- 29. Vigência:** A vigência do presente acordo coletivo será de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de setembro de 2023.
- 30. Carta de recomendação:** O empregado dispensado pela empresa ou que pedir demissão do emprego terá direito a carta de recomendação, sempre que requerida por escrito pelo empregado em processo de desligamento, exceto justa causa, limitando-se ao prazo existente entre a dação do aviso prévio e a rescisão do contrato.
- 31. Vale alimentação/refeição:** Benefício concedido a todos os colaboradores na última quarta-feira do mês anterior. Será concedido também no período de férias. Não será concedido em auxílio doença/acidente e licença maternidade. A partir de 1º de setembro de 2023, o benefício será reajustado para R\$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais).
- 32. Folga aniversário:** A empresa concederá ao empregado uma folga no mês do seu aniversário, conforme escala. (a partir de janeiro de 2020).
- 33. Controle de jornada:** A empresa poderá usar a PORTARIA nº 373 de 25.02.2011, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de trabalho, para as regionais.

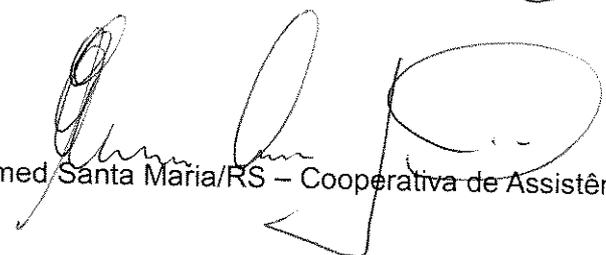
Santa Maria, 11 de setembro de 2023



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Maria



Gersei Elizabeth de Moraes Copetti



Unimed Santa Maria/RS – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.